



RESOLUÇÃO Nº 9 de 20 de agosto de 2022

Aprova a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO - 15 do exercício de 2022.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VII do artigo 7º da Resolução nº 001/2019, em sua 12ª Reunião Plenária ou Extraordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2022, na sede do CREFITO-15, situada na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2796, Ed Impacto Empresarial, sala 1501, Santa Luíza, CEP: 29.045-402 – Vitória - ES, deliberou:

Considerando o interesse público expressado na proposta orçamentária apresentado pelo Chefe de Departamento Financeiro, Sr. Ricardo Camões Osório, apontando a necessidade de aprovação da 2ª Reformulação Orçamentária no exercício de 2022 da Autarquia Federal;

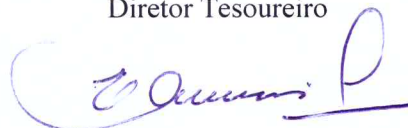
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2022 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO - 15, cujo resumo esta publicado no Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


Fernando Cardoso Rocha

Diretor Tesoureiro



Eunice da Encarnação Garcia da Silva e Sousa

Presidente

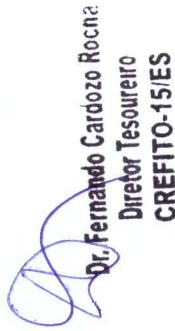


ANEXO I

RESUMO DA 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CREFITO – 15 DO EXERCÍCIO DE 2022:

RESUMO					
6.2.1.2.1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.573.496,15	R\$ 3.317.892,70	6.2.2.1.1.01 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.420.004,23	R\$ 2.814.400,78
6.2.1.2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	6.2.2.1.1.02 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 153.491,92	R\$ 503.491,92
TOTAL		R\$ 3.317.892,70	TOTAL		R\$ 3.317.892,70


Eunice E. G. da Silva e Sousa
Presidente
CREFITO 15 - ES


Dr. Fernando Cardozo Rocna
Diretor Tesoureiro
CREFITO-15/ES

Código Penal e o Responsável Técnico - RT, será solidariamente responsável podendo responder eticamente junto a Câmara de Julgamento do CREF16/RN.

§5º O responsável pelo atendimento se negar a assinar o Termo de Fiscalização e Interdição, o Agente de Fiscalização poderá intimar qualquer pessoa presente, para assinar como testemunha, ou simplesmente anotar no termo tal negativa.

DO PEDIDO DE DESINTERDIÇÃO

Art. 6º A Interdição poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Presidente do Conselho, ou a quem ele indicar, através de requerimento com um Pedido de Desinterdição.

§1º O requerimento para desinterdição deverá ser assinado pelo Responsável Técnico, cujo nome e número de registro conste no quadro técnico e/ou representante legal da Instituição.

§2º No requerimento, terão que constar fatos e comprovação por documentos ou arquivo de imagem, de que não perduram as irregularidades que motivaram a interdição.

§3º Caso tenha sido constatado que o responsável legal da instituição, que requereu a desinterdição, tenha falseado as informações e embarçado a fiscalização, este deverá responder administrativa e penalmente pelas irregularidades do ato praticado.

Art. 7º Protocolado o Pedido de Desinterdição no CREF16/RN, o Presidente deverá de imediato determinar ao Diretor de Orientação, Fiscalização e Cobrança - DORFIC, que em até 03 (três) dias apure a cessação ou não da situação que tenha ocasionado a interdição e elabore relatório, que deverá ser encaminhado de retorno à Presidência para deliberação.

§ 1º Caso o Presidente delibere pela suspensão da interdição deverá ser lavrado o Ato de Desinterdição total ou parcial e cientificado o Representante Legal da instituição, ou seu o Responsável Técnico, com cópia ao Diretor de Orientação, Fiscalização e Cobrança - DORFIC e Assessoria Jurídica, para elaboração do respectivo Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, ou arquivamento.

§ 2º Caso haja reincidência na mesma irregularidade, com descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado, motivando uma nova interdição da instituição, a nova desinterdição só poderá ser realizada após um prazo mínimo de 08 (oito) dias mediante avaliação e parecer expedido pela Câmara de Fiscalização do CREF16/RN.

§ 3º Caso o Presidente delibere pela manutenção da interdição, por ocasião do pedido de desinterdição, deverá ser oficiada à pessoa jurídica, em até 03 (três) dias, alertando quanto à possibilidade de recurso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A qualquer tempo, poderá ser elaborado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC entre as partes, sobrestando-se os procedimentos de interdição.

Art. 9º Os prazos previstos nesta Resolução serão contados como dias corridos e poderão, excepcionalmente, ser dilatados mediante despacho fundamentado do Presidente.

Art. 10º Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do CREF16/RN acordado com o DORFIC, levando em conta o dispositivo da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BORGES DE ARAUJO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região aprovou a 2ª Reformulação Orçamentária do - CREFITO - 15 para o exercício de 2022, conforme resumo abaixo:

Receitas e Despesas correntes:

- RECEITAS CORRENTES: INICIAL: R\$ 2.573.496,15 - FINAL: R\$ 3.317.892,70.

- DESPESAS CORRENTES: INICIAL: 2.420.004,23 - FINAL: R\$ 2.814.400,78

Receitas e Despesas de Capital: RECEITAS: 00,00 - DESPESAS: INICIAL: 153.491,92 - FINAL: R\$ 503.491,92

TOTAL RECEITAS E DESPESAS: R\$ 3.317.892,70

Esta Resolução entrou em vigor na data de sua assinatura.

A íntegra do documento será disponibilizado no site do CREFITO - 15.

FERNANDO CARDOSO ROCHA
Diretor Tesoureiro

EUNICE DA ENCARNACÃO GARCIA DA SILVA E SOUSA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-3 Nº 91, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Altera a Resolução CREFITO-3 nº 49, que estabelece o Plano de Cargos e Salários do CREFITO-3.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, em sua 548ª Reunião, realizada em 30 de junho de 2022, de forma virtual, por videoconferência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do CREFITO-3;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 182, que dispõe sobre o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO os Artigos 6º e 7º, Inciso VI, da Lei Federal nº 6.316/75;

CONSIDERANDO a Resolução CREFITO-3 nº 35 e nº 49, bem como suas respectivas alterações, resolve:

Art. 1º - Criar o Cargo de Designer e incluir o mesmo no código 9 do Anexo II, no código 9 da tabela de vencimentos do Anexo III e incluir no anexo VI da Resolução CREFITO-3 nº 49/2017 a seguinte descrição:

Descrição Sumária

Atuar, sob supervisão, no desenvolvimento de conteúdos para plataformas multimodais (impresso, web e audiovisual), auxiliando em todas as demandas de comunicação visual.

Descrição detalhada

- Estudar os objetivos e características básicas dos projetos a serem desenvolvidos, coletando informações, observando especificações ou modelos, para estabelecer um plano de trabalho;

- Elaborar estudos e levantamentos acerca do objeto do trabalho, a fim de subsidiar a elaboração dos projetos;

- Criar e desenvolver projetos de programação visual relativos ao CREFITO-3, mantendo padronização e identidade visual, elaborando layout e posteriormente a arte final;

- Planejar e desenvolver a programação visual de revistas, folders, cartazes, avisos e outros informativos, para divulgar objetivos e realizações do CREFITO-3 em meios físicos e digitais;

- Desenvolver a programação visual de stands e materiais ilustrativos, para subsidiar a realização de congressos, seminários, palestras, feiras e outros eventos similares;

- Acompanhar os trabalhos de impressão gráficos efetivados por firmas prestadoras de serviços;

- Acompanhar projetos de website desenvolvidos pelo CREFITO-3;

- Criar e elaborar campanhas educativas, informativas e institucionais;

- Desenvolver material gráfico que serve de apoio das tarefas das demais gerências: quadros, mapas, fichas, crachás e etc.;

- Desenvolver projetos sobre espaços para veiculação de publicidade;

- Manter os trabalhos de impressão gráficos efetivados por firmas prestadoras de serviços;

- Manter organizado o arquivo das artes finais executadas;

- Seguir normas de preservação do meio ambiente;

- Executar outras atividades correlatas.

Especificação:

1. Instrução: Ensino superior completo em Design ou áreas correlatas.

2. Conhecimentos: Conhecimentos em softwares específicos da área de Design.

3. Carga horária: 40 horas semanais.

4. Iniciativa: O cargo exige complexidade quanto às tecnologias de comunicação.

5. Responsabilidade por dados confidenciais: Eventual.

6. Responsabilidade por erros: Divulgação de matérias sem revisão ou inadequadas.

7. Responsabilidade por relatórios: Relatórios das operações realizadas na área.

8. Responsabilidade por contatos: Internos e externos à organização.

9. Condições de trabalho: Normais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL MARTINS FERRIS

Presidente do Conselho

JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA
Diretora-Secretária

RESOLUÇÃO CREFITO-3 Nº 92, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a destruição de documentos do Departamento de Fiscalização do CREFITO-3.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, em sua 548ª Reunião, realizada em 30 de junho de 2022, de forma virtual, por videoconferência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e;

CONSIDERANDO as atribuições e competências institucionais do CREFITO-3, determinadas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pelo seu Regimento Interno disposto na Resolução COFFITO nº 182/1997;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do CREFITO-3;

CONSIDERANDO o volume excessivo de processos administrativos de fiscalização que compõem o arquivo da autarquia;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos que permitem a transformação do referido arquivo físico em arquivo digital, resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a destruição dos documentos constantes dos processos administrativos de fiscalização relativos aos atos fiscais do Departamento de Fiscalização com mais de 02 (dois) anos contados retroativamente da data da publicação da presente resolução.

Parágrafo 1º - A destruição tratada no caput deste artigo deverá ser precedida da devida e necessária digitalização de todos os documentos constantes do processo administrativo de fiscalização.

Parágrafo 2º - Igualmente a destruição dos processos administrativos de fiscalização deve ser precedida do devido relato, isto é, da análise dos documentos neles contidos e, ao final, da certificação de que o processo digital confere com o físico.

Parágrafo 3º - A referida análise e certificação serão realizadas por conselheiros efetivos, conselheiros suplentes e colaboradores nomeados pelo Presidente para essa finalidade.

Art. 2º - Os Processos Administrativos de Fiscalização que serão destruídos deverão ter seu número, dia, hora e local da destruição publicados no site da Autarquia.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL MARTINS FERRIS

Presidente do Conselho

JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA
Diretora-Secretária

RESOLUÇÃO CREFITO-3 Nº 93, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução CREFITO-3 nº 35, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, e a Resolução CREFITO-3 nº 40, que dispõe sobre a Avaliação Periódica de Desempenho dos Funcionários do CREFITO-3.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, em sua 554ª reunião, realizada em 10 de agosto de 2022, na sede, situada na Rua Cincinato Braga, 59 - 4º andar, São Paulo - SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e;

CONSIDERANDO as atribuições e competências institucionais do CREFITO-3, determinadas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pelo seu Regimento Interno disposto na Resolução COFFITO nº 182/1997;

CONSIDERANDO o figurino jurídico do CREFITO-3 de autarquia pública federal;

CONSIDERANDO o dever do CREFITO-3 de obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, artigo 37);

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do CREFITO-3, resolve:

Art. 1º - O capítulo 7 da Resolução CREFITO-3 nº 35/2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

§1º - Item "a" passa a vigorar com a seguinte redação:

I - a. Amplitude da faixa salarial - é definida conforme as preferências da autarquia. Trata-se da distância entre os valores mínimo e máximo em cada Classe.

§2º - Item "f" é revogado, e itens seguintes são reordenados por esta Resolução, assumindo a posição "f", o item "descrição dos cargos", e assim sucessivamente.

§3º - Item reordenado "i - Step" passa a vigorar com a seguinte redação:

I - i. Step - o número indicativo do valor dentro da faixa salarial. O CREFITO-3 utilizou faixas salariais com acréscimos de 5% (cinco por cento).

§4º - Inclusão do item "função de confiança", como item "I", no reordenamento, com a seguinte redação:

I - I. Função de Confiança: Atribuições específicas exercidas exclusivamente por empregado do quadro permanente efetivo e em caráter de confiança.

§5º - Seguindo o reordenamento, são incluídos os seguintes itens:

I - q. Vaga: posição na progressão que esteja em disponibilidade. Para efeito do presente PCS significa o total de steps disponíveis para o período de progressão. De outro modo, calcula-se, no momento das progressões, o resultado de 1% (um por cento) do valor da folha de pagamento do período conjugado com o número de colaboradores cujo os desempenhos tenham sido iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por

